



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 152/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7500/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **GV VETERINARIA LTDA - EPP**, com sede na Av. Luiz Celestino Bertanha, n.º 0000, Jd. Santa Cruz, na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.949.421/0001-00, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **DAIANE TACHER CUNHA**, inscrita no CPF n.º 416.xxx.068-71, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 56/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE E CUIDADOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO PORTE, OFERTA DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO/CUIDADOS E GERENCIAMENTO DA CLÍNICA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP**, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QUANTIDADE ANUAL | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|------------------|-----------------|-----------------|
| 1 | Eutanásia | 150 | 58,48 | 8.772,00 |
| 2 | Curativo | 700 | 6,10 | 4.270,00 |
| 3 | Punção abdominal | 150 | 25,92 | 3.888,00 |
| 4 | Retirada de corpo estranho | 60 | 76,17 | 4.570,20 |
| 5 | Retirada de tumor cutâneo | 30 | 168,23 | 5.046,90 |
| 6 | Antibioticoterapia - até 10kg | 500 | 6,49 | 3.245,00 |
| 7 | Antibioticoterapia - de 11 a 20kg | 500 | 7,13 | 3.565,00 |
| 8 | Antibioticoterapia - acima de 21kg | 500 | 8,71 | 4.355,00 |
| 9 | Anti-inflamatório - até 10 kg | 500 | 6,27 | 3.135,00 |
| 10 | Anti-inflamatório - de 11 a 20kg | 500 | 8,31 | 4.155,00 |
| 11 | Anti-inflamatório - acima de 21kg | 500 | 8,55 | 4.275,00 |
| 12 | Soroterapia - até 10kg | 500 | 18,59 | 9.295,00 |
| 13 | Soroterapia - de 11 a 20kg | 200 | 24,51 | 4.902,00 |
| 14 | Soroterapia - acima de 21kg | 250 | 26,57 | 6.642,50 |
| 15 | Vermifragação - até 10kg | 500 | 7,59 | 3.795,00 |
| 16 | Vermifragação - de 11 a 20kg | 400 | 8,58 | 3.432,00 |
| 17 | Vermifragação - acima de 21kg | 300 | 12,36 | 3.708,00 |
| 18 | Exerese de tumor até 10kg | 50 | 174,80 | 8.740,00 |
| 19 | Exerese de tumor de 11 a 20kg | 30 | 183,56 | 5.506,80 |
| 20 | Exerese de tumor acima de 21kg | 20 | 231,40 | 4.628,00 |
| 21 | Necropsia | 25 | 168,33 | 4.208,25 |
| 22 | Remoção de miíase até 10 kg | 200 | 29,71 | 5.942,00 |
| 23 | Remoção de miíase de 11 a 20kg | 100 | 68,60 | 6.860,00 |
| 24 | Remoção de miíase acima de 21kg | 100 | 82,91 | 8.291,00 |
| 25 | Sessão de Quimioterapia com Vincristina – até 10kg | 80 | 46,72 | 3.737,60 |
| 26 | Sessão de Quimioterapia com Vincristina - de 11 a 20kg | 60 | 86,53 | 5.191,80 |
| 27 | Sessão de Quimioterapia com Vincristina acima de 21kg | 30 | 109,77 | 3.293,10 |
| 28 | Tranquilização até 10kg | 150 | 34,67 | 5.200,50 |
| 29 | Tranquilização de 11 a 20kg | 70 | 41,82 | 2.927,40 |
| 30 | Tranquilização acima de 21kg | 100 | 57,67 | 5.767,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | | | | |
|----|---|----|--------|----------|
| 31 | Tratamento contra ectoparasitas (pour on) até 10kg | 50 | 15,71 | 785,50 |
| 32 | Tratamento contra ectoparasitas (pour on) de 11 a 20kg | 50 | 27,82 | 1.391,00 |
| 33 | Tratamento contra ectoparasitas (pour on) acima de 21kg | 60 | 32,48 | 1.948,80 |
| 34 | Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcoptica) até 10kg | 50 | 18,22 | 911,00 |
| 35 | Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcoptica) de 11 a 20kg | 30 | 22,75 | 682,50 |
| 36 | Tratamento sarna (demodécica, fúngica, sarcoptica) acima de 21kg | 30 | 27,18 | 815,40 |
| 37 | Amputação pavilhão auricular unilateral até 10kg | 5 | 352,68 | 1.763,40 |
| 38 | Amputação pavilhão auricular unilateral de 11 a 20kg | 3 | 466,06 | 1.398,18 |
| 39 | Amputação pavilhão auricular unilateral acima de 21kg | 2 | 521,48 | 1.042,96 |
| 40 | Otohematoma unilateral até 10kg | 30 | 126,97 | 3.809,10 |
| 41 | Otohematoma unilateral de 11 a 20 kg | 20 | 153,79 | 3.075,80 |
| 42 | Otohematoma unilateral acima de 21kg | 20 | 166,53 | 3.330,60 |
| 43 | Ectrópio unilateral até 10kg | 10 | 187,64 | 1.876,40 |
| 44 | Ectrópio unilateral de 11 a 20kg | 10 | 204,75 | 2.047,50 |
| 45 | Ectrópio unilateral acima de 21kg | 10 | 240,67 | 2.406,70 |
| 46 | Entrópio unilateral até 10kg | 10 | 187,07 | 1.870,70 |
| 47 | Entrópio unilateral de 11 a 20 kg | 10 | 234,91 | 2.349,10 |
| 48 | Entrópio unilateral acima de 21kg | 10 | 253,30 | 2.533,00 |
| 49 | Enucleação do globo ocular até 10kg | 10 | 330,89 | 3.308,90 |
| 50 | Enucleação do globo ocular de 11 a 20kg | 10 | 377,05 | 3.770,50 |
| 51 | Enucleação do globo ocular acima de 21kg | 10 | 464,90 | 4.649,00 |
| 52 | Prolapso da glândula da terceira pálpebra reposicionamento - até 10 kg | 15 | 98,23 | 1.473,45 |
| 53 | Prolapso da glândula da terceira pálpebra reposicionamento - de 11 a 20kg | 10 | 260,26 | 2.602,60 |
| 54 | Prolapso da glândula da terceira pálpebra reposicionamento - acima de 21 kg | 10 | 335,35 | 3.353,50 |
| 55 | Hérnia diafragmática até 10kg | 15 | 305,73 | 4.585,95 |
| 56 | Hérnia diafragmática de 11 a 20kg | 15 | 351,60 | 5.274,00 |
| 57 | Hérnia diafragmática acima de 21kg | 15 | 391,13 | 5.866,95 |
| 58 | Hérnia inguinal até 10kg | 15 | 279,61 | 4.194,15 |
| 59 | Hérnia inguinal de 11 a 20kg | 15 | 398,15 | 5.972,25 |
| 60 | Hérnia inguinal acima de 21kg | 15 | 448,34 | 6.725,10 |
| 61 | Hérnia perineal até 10kg | 5 | 307,22 | 1.536,10 |
| 62 | Hérnia perineal de 11 a 20kg | 5 | 385,99 | 1.929,95 |
| 63 | Hérnia perineal acima de 21kg | 5 | 476,93 | 2.384,65 |
| 64 | Hérnia umbilical até 10kg | 5 | 274,33 | 1.371,65 |
| 65 | Hérnia umbilical de 11 a 20 kg | 5 | 313,57 | 1.567,85 |
| 66 | Hérnia umbilical acima de 21kg | 5 | 369,80 | 1.849,00 |
| 67 | Laparotomia exploratória até 10kg | 20 | 232,24 | 4.644,80 |
| 68 | Laparotomia exploratória de 11 a 20kg | 15 | 273,59 | 4.103,85 |
| 69 | Laparotomia exploratória acima de 21kg | 10 | 331,93 | 3.319,30 |
| 70 | Prolapso de reto até 10 kg | 15 | 192,81 | 2.892,15 |
| 71 | Prolapso de reto de 11 a 20kg | 15 | 241,39 | 3.620,85 |
| 72 | Prolapso de reto acima de 21kg | 10 | 280,00 | 2.800,00 |
| 73 | Torção/dilatação gástrica até 10kg | 15 | 256,08 | 3.841,20 |
| 74 | Torção/dilatação gástrica de 11 a 20kg | 10 | 363,20 | 3.632,00 |
| 75 | Torção/dilatação gástrica acima de 21kg | 5 | 386,71 | 1.933,55 |
| 76 | Evisceração - tratamento cirúrgico - ate 10kg | 15 | 284,76 | 4.271,40 |
| 77 | Evisceração - tratamento cirúrgico - de 11 a 20kg | 10 | 341,37 | 3.413,70 |
| 78 | Evisceração - tratamento cirúrgico - acima de 21kg | 10 | 208,63 | 2.086,30 |
| 79 | Extração de dente decíduo até 10kg | 15 | 264,72 | 3.970,80 |
| 80 | Extração de dente decíduo de 11 a 20kg | 10 | 276,85 | 2.768,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | | | | |
|-----|--|----|--------|----------|
| 81 | Extração de dente decíduo acima de 21kg | 10 | 225,80 | 2.258,00 |
| 82 | Extração de dente permanente até 10kg | 10 | 295,64 | 2.956,40 |
| 83 | Extração de dente permanente de 11 a 20kg | 10 | 307,36 | 3.073,60 |
| 84 | Extração de dente permanente acima de 21kg | 10 | 340,97 | 3.409,70 |
| 85 | Fenda palatina até 10kg | 5 | 331,80 | 1.659,00 |
| 86 | Fenda palatina de 11 a 20kg | 5 | 449,00 | 2.245,00 |
| 87 | Fenda palatina acima de 21kg | 5 | 652,91 | 3.264,55 |
| 88 | Madibulectomia rostral até 10kg | 10 | 538,29 | 5.382,90 |
| 89 | Madibulectomia rostral de 11 a 20kg | 5 | 293,78 | 1.468,90 |
| 90 | Madibulectomia rostral acima de 21kg | 5 | 351,98 | 1.759,90 |
| 91 | Maxilectomia rostral até 10kg | 5 | 326,21 | 1.631,05 |
| 92 | Maxilectomia rostral de 11 a 20kg | 5 | 383,98 | 1.919,90 |
| 93 | Maxilectomia rostral acima de 21kg | 5 | 365,69 | 1.828,45 |
| 94 | Osteossíntese de sínfise mandibular até 10kg | 10 | 325,18 | 3.251,80 |
| 95 | Osteossíntese de sínfise mandibular de 11 a 20kg | 5 | 365,70 | 1.828,50 |
| 96 | Osteossíntese de sínfise mandibular acima de 21kg | 5 | 422,74 | 2.113,70 |
| 97 | Retirada de cerclagem mandibular até 10kg | 5 | 137,05 | 685,25 |
| 98 | Retirada de cerclagem mandibular de 11 a 20 kg | 5 | 167,63 | 838,15 |
| 99 | Retirada de cerclagem mandibular acima de 21kg | 5 | 233,08 | 1.165,40 |
| 100 | Amputação de cabeça de fêmur até 10kg | 15 | 437,27 | 6.559,05 |
| 101 | Amputação de cabeça de fêmur de 11 a 20kg | 10 | 674,74 | 6.747,40 |
| 102 | Amputação de cabeça de fêmur acima de 21kg | 10 | 775,90 | 7.759,00 |
| 103 | Amputação de dígito até 10kg | 12 | 390,52 | 4.686,24 |
| 104 | Amputação de dígito de 11 até 20kg | 12 | 456,58 | 5.478,96 |
| 105 | Amputação de dígito acima de 21kg | 12 | 506,55 | 6.078,60 |
| 106 | Amputação membro locomotor anterior ou posterior total até 10kg | 12 | 576,56 | 6.918,72 |
| 107 | Amputação membro locomotor anterior ou posterior total de 11 a 20kg | 10 | 703,36 | 7.033,60 |
| 108 | Amputação membro locomotor anterior ou posterior total acima de 21kg | 10 | 796,35 | 7.963,50 |
| 109 | Imobilização para fraturas e luxações até 10kg | 12 | 216,34 | 2.596,08 |
| 110 | Imobilização para fraturas e luxações de 11 a 20 kg | 12 | 340,38 | 4.084,56 |
| 111 | Imobilização para fraturas e luxações acima de 21kg | 12 | 293,82 | 3.525,84 |
| 112 | Osteossíntese - fêmur, pelve, radio, tíbia – até 10kg | 6 | 330,42 | 1.982,52 |
| 113 | Osteossíntese - fêmur, pelve, radio, tíbia - 11 a 20kg | 6 | 448,25 | 2.689,50 |
| 114 | Osteossíntese - fêmur, pelve, radio, tíbia - acima de 21kg | 6 | 541,07 | 3.246,42 |
| 115 | Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) até 10kg | 4 | 184,74 | 738,96 |
| 116 | Redução de fratura aberta (pino, placa, cerclagem) 11 a 20kg | 4 | 265,12 | 1.060,48 |
| 117 | Retirada de pino intramedular complexa até 10kg | 4 | 383,14 | 1.532,56 |
| 118 | Retirada de pino intramedular complexa de 11 a 20kg | 4 | 488,22 | 1.952,88 |
| 119 | Retirada de pino intramedular complexa acima de 21kg | 2 | 533,54 | 1.067,08 |
| 120 | Amputação de cauda fins corretivos até 10kg | 5 | 117,22 | 586,10 |
| 121 | Amputação de cauda fins corretivos de 11 a 20kg | 3 | 190,70 | 572,10 |
| 122 | Amputação de cauda fins corretivos acima de 21kg | 3 | 239,02 | 717,06 |
| 123 | Cesariana até 10kg | 6 | 159,10 | 954,60 |
| 124 | Cesariana de 11 a 20 kg | 6 | 183,73 | 1.102,38 |
| 125 | Cesariana acima de 21kg | 6 | 211,75 | 1.270,50 |
| 126 | Cistotomia até 10kg | 5 | 158,79 | 793,95 |
| 127 | Cistotomia de 11 a 20kg | 5 | 238,41 | 1.192,05 |
| 128 | Cistotomia acima de 21kg | 5 | 297,25 | 1.486,25 |
| 129 | Correção de atrésia anal até 10kg | 3 | 183,80 | 551,40 |
| 130 | Correção de atrésia anal de 11 a 20kg | 3 | 271,18 | 813,54 |
| 131 | Correção de atrésia anal acima de 21kg | 3 | 311,13 | 933,39 |
| 132 | Correção de fistula anal até 10kg | 5 | 180,95 | 904,75 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | | | | |
|-----|---|-------|--------|-----------|
| 133 | Correção de fistula anal de 11 a 20kg | 5 | 229,79 | 1.148,95 |
| 134 | Correção de fistula anal acima de 21kg | 5 | 279,00 | 1.395,00 |
| 135 | Hiperplasia da mucosa vaginal até 10kg | 5 | 134,72 | 673,60 |
| 136 | Hiperplasia da mucosa vaginal de 11 a 20kg | 5 | 215,70 | 1.078,50 |
| 137 | Hiperplasia da mucosa vaginal acima de 21kg | 5 | 258,28 | 1.291,40 |
| 138 | Mastectomia simples (retirada de uma massa) até 10kg | 12 | 186,76 | 2.241,12 |
| 139 | Mastectomia simples (retirada de uma massa) de 11 a 20kg | 12 | 243,33 | 2.919,96 |
| 140 | Mastectomia simples (relirada de uma massa) acima de 21kg | 12 | 279,03 | 3.348,36 |
| 141 | Mastectomia total unilateral até 10kg | 12 | 194,69 | 2.336,28 |
| 142 | Mastectomia total unilateral de 11 a 20kg | 12 | 313,34 | 3.760,08 |
| 143 | Mastectomia total unilateral acima de 21kg | 5 | 385,44 | 1.927,20 |
| 144 | Parto distóxico até 10kg | 2 | 168,74 | 337,48 |
| 145 | Parto distóxico de 11 a 20kg | 2 | 213,07 | 426,14 |
| 146 | Parto distóxico acima de 21kg | 2 | 272,39 | 544,78 |
| 147 | Parto normal até 10kg | 5 | 432,99 | 2.164,95 |
| 148 | Parto normal de 11 a 20kg | 3 | 552,00 | 1.656,00 |
| 149 | Piometra até 10kg | 24 | 214,44 | 5.146,56 |
| 150 | Piometra de 11 a 20kg | 24 | 300,30 | 7.207,20 |
| 151 | Piometra acima de 21kg | 24 | 337,89 | 8.109,36 |
| 152 | Prolapso de útero ou vagina até 10kg | 4 | 186,89 | 747,56 |
| 153 | Prolapso de útero ou vagina de 11 a 20 kg | 4 | 249,27 | 997,08 |
| 154 | Prolapso de útero ou vagina acima de 21kg | 4 | 284,97 | 1.139,88 |
| 155 | Retirada de tumor vaginal até 10 kg | 4 | 306,08 | 1.224,32 |
| 156 | Retirada de tumor vaginal de 11 a 20kg | 4 | 427,76 | 1.711,04 |
| 157 | Retirada de tumor vaginal acima de 21kg | 4 | 522,41 | 2.089,64 |
| 158 | Uretrostomia até 10kg | 5 | 130,21 | 651,05 |
| 159 | Uretrostomia de 11 a 20kg | 5 | 177,15 | 885,75 |
| 160 | Uretrostomia acima de 21kg | 5 | 237,49 | 1.187,45 |
| 161 | Retirada de cálculo de vesícula até 10kg | 5 | 148,39 | 741,95 |
| 162 | Retirada dê cálculo de vesícula de 11 a 20 kg | 5 | 206,35 | 1.031,75 |
| 163 | Retirada de cálculo de vesícula acima de 21kg | 5 | 277,58 | 1.387,90 |
| 164 | Litiase de cálculo renal até 10kg | 4 | 177,58 | 710,32 |
| 165 | Litiase de cálculo renal de 11 a 20 kg | 2 | 216,49 | 432,98 |
| 166 | Litiase de cálculo renal acima de 21kg | 2 | 256,08 | 512,16 |
| 167 | Desobstrução renal felina até 10kg | 24 | 78,02 | 1.872,48 |
| 168 | Desobstrução renal felina acima de 11kg | 24 | 100,26 | 2.406,24 |
| 169 | Eletrocardiograma | 5 | 243,13 | 1.215,65 |
| 170 | Radiografia contrastada | 48 | 130,60 | 6.268,80 |
| 171 | Radiografia simples 1 posição | 48 | 209,35 | 10.048,80 |
| 172 | Radiografia simples 2 posições | 48 | 235,02 | 11.280,96 |
| 173 | Ultrassom abdominal | 48 | 107,12 | 5.141,76 |
| 174 | Teste de cinomose | 70 | 29,23 | 2.046,10 |
| 175 | Teste de parvovirose | 70 | 31,55 | 2.208,50 |
| 176 | Teste de fluoresceína | 10 | 23,23 | 232,30 |
| 177 | Teste rápido de raspagem de pele | 12 | 39,17 | 470,04 |
| 178 | Exame parasitológico de fezes para os animais alojados no canil/gatil | 70 | 29,74 | 2.081,80 |
| 179 | Hemograma completo | 1.800 | 20,55 | 36.990,00 |
| 180 | Teste de Leishmaniose | 50 | 43,19 | 2.159,50 |
| 181 | Adrenalina/ atropina/ cloridrato de doxapram/ anti hemorrágico | 30 | 30,60 | 918,00 |
| 182 | Vacina V8 | 120 | 25,57 | 3.068,40 |
| 183 | Vacina V4 | 120 | 32,07 | 3.848,40 |
| 184 | Cardiologista | 10 | 220,90 | 2.209,00 |
| 185 | Endocrinologista | 10 | 204,77 | 2.047,70 |
| 186 | Oftalmologista | 10 | 207,43 | 2.074,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

| | | | | |
|-------------------------|---|-----------------|----------|-------------------|
| 187 | Dermatologista | 10 | 187,76 | 1.877,60 |
| 188 | Ortopedista | 10 | 187,68 | 1.876,80 |
| 189 | Fisioterapeuta | 10 | 170,20 | 1.702,00 |
| 190 | Ozonioterapia | 10 | 54,38 | 543,80 |
| 191 | Diária de internação clínica para 30 animais durante 30 dias por mês e por 12 meses – com medicamento, com alimentação, higiene e limpeza, obrigatória internação 24 horas, empresa deverá apresentar RT de validade e atividade integral. | 1.396 | 25,83 | 36.058,68 |
| 192 | Diária de abrigamento, guarda, alimentação de caninos/felinos. A hospedagem deverá dispor de estrutura física adequada 24hr as necessidades dos animais, através de baias/canis/gatis e instalações adequadas de tamanho mínimo compatível para cada situação, bem como quadro de pessoal apto a executar as tarefas inerentes ao serviço oferecido (limpeza, alimentação, cuidados afins com o bem-estar). | 1.200 | 26,24 | 31.488,00 |
| 193 | Banho e tosa de animais domésticos do canil municipal pequeno e grande porte. | 60 | 64,32 | 3.859,20 |
| 194 | Veículo adequado para captura de animais de acordo com o porte, adequado às normas do CRMV, disponibilidade 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, com MOTORISTA, com no máximo 05 anos de fabricação, para a realização de recolhimento seletivo de animais doentes, agressivos, promotores de agravos físicos, causadores de danos ao meio ambiente, em sofrimento ou correndo risco de morte, atropelados e em risco de vida, incluindo ainda, todo material necessário para realizar o serviço com segurança e rapidez, incluindo combustível e motorista. Estimativa média de captura de 20 animais/mês. Identificar o carro como sendo "A Serviço da Prefeitura Municipal". | 1 (12 meses) | 2.892,75 | 34.713,00 |
| 195 | Médico veterinário habilitado no CRMV, disponível todo mês na cidade de segunda a sexta-feira das 07h às 16h na clínica disponibilizada pela Contratada | 1 (12 meses) | 5.303,38 | 63.640,56 |
| 196 | Auxiliares de medicina veterinária, sendo: 01 Auxiliar – Clínica – das 07h às 16h 01 Auxiliar – Canil Municipal das 17h às 00h 01 Auxiliar – Canil Municipal das 00h às 08h 01 Auxiliar – Finais de semana e feriados | 4 (48 meses) | 2.973,10 | 142.708,80 |
| 197 | Secretaria para atendimento presencial e via WhatsApp das 07h às 16h | 1 (12 meses) | 1.735,65 | 20.827,80 |
| 198 | Funcionário para higienização e limpeza da clínica municipal das 07h às 16h | 1 (12 meses) | 1.588,58 | 19.062,96 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | 953.528,49 |

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citadas em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 56/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 953.528,49 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação

Nota de Reserva Orçamentária nº 415

Ficha: 309

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Funcional: 18.541.0012.2263.0000 – Manutenção do Departamento do Bem Estar Animal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços prestados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os serviços/produtos não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.^º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.^º 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.^º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será o Sr. CRISTIANO MÁXIMO RIBEIRO, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secret. Gestora Jurídica

CRISTIANO MÁXIMO RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

GV VETERINARIA LTDA - EPP
DAIANE TACHER CUNHA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
61EB87B31B9345A5B210D6D1C3AB3791

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/61EB87B31B9345A5B210D6D1C3AB3791>